PROJETO Nº 05/96

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

LEI Nº 128 DE 05 DE MARÇO DE 1996.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da Merenda Escolar, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuitegi, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÂO ESCOLAR - CMAE, com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar.

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

III - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente:

I - Um Representante da Administração Escolar do Estado Diretor escolhido entre seus pares.

II - Um Representante da Administração Escolar do Município.

III - Um Representante dos Professores, indicado pelo estado.

IV - Um representante dos professores, indicado pelo município.

V - Dois representantes dos pais, indicados pela Associação de Pais da Rede Estadual e Municipal.

VI - Um representante da Área Sindical.

VII - Um representantes das Associações de Bairro.

VIII - Um representantes das Associações Rurais.

Parágrafo ùnico - Quando o conselho for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

a) Um representante do Órgão da Administração Pública.

b) Um representantes dos professores.

c) Um representantes dos pais.

d) Um representante dos alunos maior de 16 anos.

e) Um representante dos trabalhadores.

Art.3º - Os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, podendo a escolha recair em qualquer um dos seus integrantes.

Art. 4º - O prefeito aprovará através de decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, em 06 de março de 1996.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita

PROJETO Nº 01/96

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

LEI Nº 128 DE 05 DE MARÇO DE 1996.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da Merenda Escolar, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuitegi, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÂO ESCOLAR - CMAE, com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar.

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar.

III - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente:

I - Um Representante da Administração Escolar do Estado Diretor escolhido entre seus pares.

II - Um Representante da Administração Escolar do Município.

III - Um Representante dos Professores, indicado pelo estado.

IV - Um representante dos professores, indicado pelo município.

V - Dois representantes dos pais, indicados pela Associação de Pais da Rede Estadual e Municipal.

VI - Um representante da Área Sindical.

VII - Um representantes das Associações de Bairro.

VIII - Um representantes das Associações Rurais.

Parágrafo ùnico - Quando o conselho for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

a) Um representante do Órgão da Administração Pública.

b) Um representantes dos professores.

c) Um representantes dos pais.

d) Um representante dos alunos maior de 16 anos.

e) Um representante dos trabalhadores.

Art.3º - Os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, podendo a escolha recair em qualquer um dos seus integrantes.

Art. 4º - O prefeito aprovará através de decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, em 06 de março de 1996.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita

CUIB01

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei 128/96 - 05/03/96

PROJETO DE LEI Nº 01 / 96

Em, 26 de fevereiro de 1996

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, no uso de suas atribuições e,

Considerando as disposições da Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuitegi, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente:

I - Um Representante da Administração Escolar do Estado, Diretor escolhido entre seus pares;

II - Um Representante da Administração Escolar do Município;

III - Um Representante dos Professores, indicado pelo Estado;

IV - Um Representante dos Professores, indicado pelo Município;

V - Dois Representantes dos Pais, indicados pela Associação de Pais da Rede Estadual e Municipal;

VI - Um Representante da Área Sindical;

VII - Um Representante das Associações de Bairro;

VIII - Um Representante das Associações Rurais.

Parágrafo Único - Quando o Conselho for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

a) Um Representante do órgão da administração pública;

b) Um Representante dos professores;

c) Um Representante dos pais;

d) Um Representante dos alunos (maior de 16 anos)

e) Um Representante dos trabalhadores.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros podendo a escolha recair em qualquer um dos seus integrantes.

Art. 4º - O Prefeito aprovará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, EM, 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

LEI Nº 128 DE 05-03-96

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 01 / 96

Em, 28 de fevereiro de 1996

APROVADO em 1ª discussão.
Em 29/02/96
Presidente

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, no uso de suas atribuições e,

Considerando as disposições da Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuitegi, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, ora instituído, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, por um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução para um período subsequente:

I - Um Representante da Administração Escolar do Estado, Diretor escolhido entre seus pares;

II - Um Representante da Administração Escolar do Município;

III - Um Representante dos Professores, indicado pelo Estado;

IV - Um Representante dos Professores, indicado pelo Município;

V - Dois Representantes dos Pais, indicados pela Associação de Pais da Rede Estadual e Municipal;

VI - Um Representante da Área Sindical;

VII - Um Representante das Associações de Bairro;

VIII - Um Representante das Associações Rurais.

Parágrafo Único - Quando o Conselho for composto de um mínimo de 05 (cinco) membros, dele participarão obrigatoriamente:

a) Um Representante do órgão da administração pública;

b) Um Representante dos professores;

c) Um Representante dos pais;

d) Um Representante dos alunos (maior de 16 anos)

e) Um Representante dos trabalhadores.

Art. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros podendo a escolha recair em qualquer um dos seus integrantes.

Art. 4º - O Prefeito aprovará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, EM, 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

APROVADO em 1ª discussão.
Em 29 / 02 / 19 96
Presidente

APROVADO em 2ª discussão.
Em 05 / 03 / 19 96
Presidente